# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
# GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

**EMENDA ADITIVA Nº 110**
**(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

**Ao PL 1.569 de 2017, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.".**

**Insira-se o inciso XXI no art. 7º:**

**"Art. 7º (...)**

XXI – Quadro XXI – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária identificando, por tributo e lei específica, o montante efetivamente renunciado no exercício anterior ;

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar um estudo comparativo acerca das dotações destinadas à concessão de renúncia de receita permitindo, no primeiro momento, fazer uma análise quantitativa do montante que afeta prioritariamente as metas fiscais, conquanto se materializa em forma de projeção de renúncia de receita. Ademais, se faz necessário maior transparência ao efetivo valor renunciado a cada ano.

**Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017**

**Deputado Rafael Prudente**
**PMDB**

CEOF
Recebido em 21/06/2017
Ass. Matr.:
Genésio Vicente
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584